



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 1 820, de 29 de julho de 1963.

Autor: Deputado Licínio Monteiro

Concede uma subvenção ordinária anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao INSTITUTO DE ESTUDOS MATOGROSSENSES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

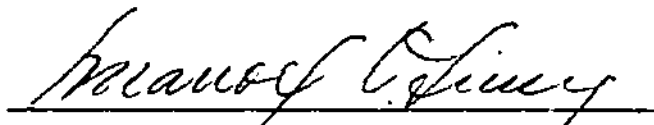
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao INSTITUTO DE ESTUDOS - MATOGROSSENSES, com sede em Cuiabá, uma subvenção ordinária anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a partir do exercício de 1964, destinada ao custeio da sua manutenção e despesas com as suas pesquisas.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior, será consignada, anualmente, verba própria no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de julho de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente